



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DECRETO Nº 1939/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 191/2022, de 27 de setembro de 2022, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no município de Platina, e dá outras providências correlatas.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei nº 191/2022, de 27 de setembro de 2022, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio com o Município de Platina.

Parágrafo único. O convênio deverá ser celebrado de forma conjunta ao Município de Platina e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de estabelecer as atividades a serem desempenhadas pela força policial.

Artigo 2º - São atribuições específicas do Programa de Atividade Delegada de acordo com a Lei nº 4324 de 05/08/2020:

- 1- Patrulhamento comunitário e preventivo em toda a extensão territorial do Município;
- 2- Atendimento de ocorrências policiais de caráter emergencial;
- 3- Policiamento preventivo e ostensivo nas áreas de maior incidência de ocorrências criminais e administrativas;
- 4- Fiscalização de eventos públicos, de comércio ambulante irregular e de perturbação do sossego e da ordem no Município;
- 5- Apoio funcional nas atividades de segurança pública;
- 6- Execução de outras atividades finalísticas, nos limites e condições da legislação vigente e de acordo com as determinações superiores.

Artigo 3º - A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial à jornada de 8 (oito) horas diárias e o limite de até 80 (oitenta) horas mensais individuais dentro do mês considerado, nos horários de folga de serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante da fração policial.

Artigo 4º - O pagamento da gratificação por desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 5º - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da Pasta Municipal envolvida e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar;

§ 2º A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

- I - Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;
- II - Acompanhar a execução do convênio;
- III - Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar, conforme a hipótese;
- IV - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;
- V - Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 6º - O convênio será proposto ao Prefeito pelo Titular da Pasta interessada, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 7º - Cumpridas às exigências previstas no artigo 5º deste decreto, o setor técnico e a assessoria jurídica da Prefeitura, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

Artigo 8º - O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro da Comarca de Palmital para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Platina especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada

Artigo 9º - Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle o montante total para cada período será transferido aos policiais militares em contas correntes próprias, cabendo à Prefeitura efetuar.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de setembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria